



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 15/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG

PROCESSO Nº: 00227.002152/2025-59

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE COLUNA**, visando atender às necessidades operacionais da Fundação Piauí Previdência. A elaboração deste ETP segue os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. **Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e substitui as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011.

2.1.3. **Decreto nº 21.782, de 07 de março de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo.

2.1.4. **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema de ETP Digital.

3. ÁREA REQUISITANTE

Unidade :	GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - PIAUIPREV		
Responsável :	DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO	Matrícula:	0371433-X
E-mail :	logistica@piauiprev.pi.gov.br	Telefone:	(86) 99482-4609

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Equipe de planejamento designada para fins de condução da presente contratação por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 27 de maio de 2025 (Id. nº 018473228):

DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO	GELOG/DIAF	Matrícula: 0371433-X	Telefone: (86) 99482-4609	E-mail:logistica@piauiprev.pi.gov.br
FÁBIO MIRANDA GOMES	COLOG/GELOG/DIAF	Matrícula: 376190-8	Telefone: (86) 99972-2101	E-mail: fabio.gomes@piauiprev.pi.gov.br
LEIDIANE DA SILVA SOUSA	GECON/DICON	Matrícula: 378080-5	Telefone: (86) 99529-5437	E-mail: dicon@piauiprev.pi.gov.br

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - OBJETO

5.1. Aquisição de Bebedouros de Coluna destinados ao uso interno da PIAUIPREV.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.23,I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

6.1. A contratação para o fornecimento de Bebedouros de Coluna justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso contínuo e adequado de água potável e refrigerada nas dependências da Fundação PIAUIPREV, garantindo condições mínimas de conforto, saúde e segurança aos servidores, colaboradores terceirizados, estagiários, menores aprendizes, equipe técnica e visitantes.

6.2. O fornecimento de água potável é uma exigência básica para o funcionamento regular e salubre de qualquer ambiente de trabalho, sobretudo em instituições públicas com atendimento ao público e grande circulação de pessoas como é o caso da PIAUIPREV. A insuficiência de equipamentos disponíveis atualmente compromete o atendimento pleno à demanda existente, especialmente em ambientes coletivos e durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, capacitações e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na fundação.

6.3. A aquisição de bebedouros destina-se a atender à demanda por acesso adequado à água potável por parte de servidores, colaboradores e usuários que frequentam esta PIAUIPREV. O fornecimento contínuo de água potável é uma exigência básica de saúde e bem-estar, estando em conformidade com normas de segurança do trabalho e higiene, como as estabelecidas pela Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente diante das altas temperaturas registradas na região ao longo do ano.

6.4. Além do uso cotidiano nas dependências do órgão, os bebedouros também atenderão à demanda gerada durante eventos institucionais, como reuniões, cursos de capacitação, seminários e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV. Ressalte-se que o fornecimento de água potável, de forma acessível e em pontos estratégicos, constitui medida de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho, conforme recomendações das normas de saúde ocupacional.

6.5. Atualmente, parte dos equipamentos existentes encontra-se obsoleto ou em estado de desgaste avançado, comprometendo o pleno funcionamento e a qualidade da água fornecida. A substituição e o incremento no número de unidades visam corrigir essa defasagem e atender ao crescimento do quadro funcional, considerando que a instituição conta atualmente com 128 (cento e vinte e oito), além da recente nomeação de novos servidores e previsão da nomeação de mais 10 (dez), bem como a realização frequente de eventos institucionais, reforçam a necessidade de ampliação da estrutura de fornecimento de água potável.

6.6. Além disso, muitos dos equipamentos atualmente em uso encontram-se com funcionamento precário, problemas de vazamento, eficiência comprometida ou até mesmo fora de operação, o que impacta negativamente a qualidade do atendimento ao público que frequenta esta PIAUIPREV e o ambiente de trabalho dos colaboradores.

6.7. Portanto, a aquisição dos bebedouros de coluna é essencial para a manutenção das condições adequadas de trabalho, preservação da saúde dos colaboradores e usuários, como também para o cumprimento das normas de segurança e higiene no serviço público.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.23,II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

7.1. Os bebedouros a serem adquiridos devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Modelo de coluna com refrigeração por compressor.
- Capacidade mínima de 20 litros/hora.
- Estrutura em aço inox.
- Dois ou mais bicos (direto e com torneira).
- Adequação às normas da ANVISA e INMETRO.
- Garantia mínima de 12 meses.
- Assistência técnica autorizada disponível em Teresina - PI.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.23,III DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

8.1. Levantamento de Mercado

8.1.1. Com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e seguro de água potável em ambientes de uso coletivo nas dependências da PIAUIPREV, foi realizado levantamento de mercado visando à aquisição de bebedouros. A iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inovação e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23, III, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

8.1.2. A pesquisa de preços foi conduzida por meio de ferramentas oficiais e fontes confiáveis, por meio do Sistema Banco de Preços, Painele de Preços do TCE-PI, contratos firmados com outros órgãos e pesquisa direta com fornecedores locais, conforme documentos, em anexo (ID. nº 0019373573, nº 0019373647, nº 0019373688, nº 0019182453, nº 0019186854, nº 0019187213, nº 0019187422, nº 0019187492, nº 0019187559, nº 0019210417, nº 0019188448, nº 0019210417, nº 0019210681, nº 0019245356, nº 0019302379, nº 0019210728 e nº 0019245963).

8.1.3. Durante o levantamento, também foram analisadas diferentes modelos de equipamentos disponíveis no mercado dentre os quais bebedouros industriais, bebedouros de parede, a fim de identificar alternativas que combinem desempenho técnico, baixo custo de manutenção, adequação às normas sanitárias e eficiência energética. Sendo que o bebedouro de coluna destaca-se como a opção mais vantajosa para ambientes institucionais de uso coletivo, por reunir uma série de características que o tornam mais eficiente, prático e econômico em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado. A seguir, apresentam-se os principais fatores que justificam essa escolha:

8.1.3.1. **Praticidade de Instalação e Uso:**

- **Instalação descomplicada:** O bebedouro de coluna não exige adaptações estruturais significativas, como fixações em paredes ou reforços em bancadas, o que reduz custos e facilita a implantação.
- **Pronto para uso:** Basta conectá-lo à rede hidráulica e elétrica para estar em funcionamento, o que agiliza a disponibilização do serviço.

8.1.3.2. **Acessibilidade e Ergonomia:**

- **Altura ideal:** Por ser um equipamento independente e posicionado no solo, oferece uma altura padrão que atende a diferentes perfis de usuários, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.
- **Fácil acesso frontal:** Evita a necessidade de estiramento ou inclinação excessiva, o que é comum nos modelos de parede.

8.1.3.3. **Melhor relação Custo x Benefício:**

- **Menor custo de manutenção:** Por possuir estrutura mais simples e compacta, os bebedouros de coluna exigem menos intervenções técnicas ao longo do tempo, em comparação com os modelos industriais, que possuem sistemas mais complexos.
- **Vida útil satisfatória:** Fabricados com materiais resistentes à oxidação e ao uso intensivo, esses equipamentos oferecem boa durabilidade com menor investimento inicial e manutenção reduzida.

8.1.3.4. **Eficiência Energética e Econômica:**

- **Baixo consumo elétrico:** Os modelos de coluna modernos são projetados com sistemas de resfriamento eficientes e econômicos, consumindo menos energia do que os modelos industriais.
- **Capacidade adequada:** Atendem bem a ambientes com fluxo médio de pessoas, sem superdimensionamento ou desperdício de recursos.

8.1.3.5. **Adequação a Espaços Coletivos:**

- **Design compacto e discreto:** Pode ser facilmente alocado em diferentes ambientes da instituição, como corredores, salas de espera e áreas de convivência, sem comprometer a circulação ou a estética do local.
- **Versatilidade:** Alguns modelos permitem abastecimento com copos, garrafas e Squeezes, o que aumenta a comodidade dos usuários.

8.1.3.6. **Conformidade com Normas Sanitárias:**

- Os bebedouros de coluna disponíveis no mercado já vêm adequados às normas da ANVISA e do INMETRO, assegurando a qualidade da água fornecida e a higiene do equipamento.

8.2. Conforme verificado, os bebedouros de coluna se destacam como a solução mais aderente às necessidades identificadas, considerando sua robustez, capacidade de resfriamento, facilidade de acesso, adaptabilidade aos espaços coletivos e menor custo de manutenção em relação a outras alternativas.

8.3. Justificativa da Escolha do Tipo de Equipamento

8.3.1. Com o objetivo de atender de forma eficaz às demandas operacionais da PIAUIPREV, foi considerada a natureza do equipamento, bem como suas características técnicas e funcionais no contexto das atividades institucionais.

8.3.2. A escolha pelos bebedouros de coluna justifica-se pela necessidade de garantir o acesso permanente à água potável, refrigerada e em condições adequadas de higiene e segurança, beneficiando servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, assessores técnicos e visitantes que circulam diariamente nas dependências desta PIAUIPREV.

8.3.3. Dentre as Motivações Técnicas e Operacionais, importante destacar que atualmente, a estrutura de fornecimento de água na PIAUIPREV encontra-se defasada. Grande parte dos equipamentos existentes apresenta nível avançado de desgaste com desempenho operacionais comprometidos.

8.3.4. Além disso, esta Fundação vivencia um momento de expansão da demanda, com previsão de reestruturação do prédio - sede, o que reforça a necessidade de modernização dos equipamentos e adequação à nova realidade operacional.

8.3.5. **Justificativa Quanto ao Tipo de Equipamento**

8.3.5.1. O modelo de bebedouro de coluna foi identificado como a solução mais adequada às necessidades desta PIAUIPREV, por reunir:

- Facilidade de acesso e uso por diferentes perfis de usuários;
- Instalação simplificada, sem necessidade de intervenções estruturais;
- Eficiência no resfriamento da água, com baixo consumo de energia;
- Reduzido custo de manutenção e boa durabilidade;
- Conformidade com normas sanitárias e de segurança.

8.3.5.2. Tais características fazem com que o equipamento apresente excelente relação custo-benefício e esteja alinhado com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.872/2023.

8.3.6. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução**

8.3.7. A escolha pelos bebedouros de coluna baseia-se em uma avaliação técnica e econômica que considera os seguintes fatores:

- **Capacidade Técnica e Eficiência Operacional:** Os modelos selecionados atendem à demanda média de consumo diário e são compatíveis com a estrutura elétrica e física dos ambientes da PIAUIPREV;
- **Custo - Benefício:** Além do valor de aquisição, foram considerados os custos de operação, consumo de energia, facilidade de limpeza e manutenção preventiva;
- **Durabilidade e Robustez:** Os equipamentos possuem estrutura resistente, com maior vida útil e menor incidência de falhas ou necessidade de reparos;
- **Conformidade com normas técnicas e Sanitárias:** Todos os modelos pesquisados seguem os padrões exigidos pela Anvisa, Inmetro e normas ABNT;
- **Sustentabilidade :** Os equipamentos analisados apresentam maior eficiência energética e menor consumo de água, contribuindo com práticas de gestão ambiental responsável.

8.3.8. **Solução a Contratar**

8.3.8.1. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de bebedouros de coluna representa a solução mais viável para atendimento à demanda institucional da PIAUIPREV, tanto sob os aspectos técnicos e operacionais quanto sob a ótica da economicidade e do interesse público.

8.3.8.2. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, moralidade e legalidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme o presente Estudo Técnico Preliminar.

9. **ANÁLISES DE SOLUÇÕES QUANTO À FORMA DE AQUISIÇÃO**

9.1. A análise comparativa de soluções, dentre as formas de aquisição previstas para a Administração Pública, nos termos na legislação vigente, Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, foram elencadas as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, sendo apresentadas as seguintes alternativas e ponderações:

9.1.1. **Solução 01 - REGISTRAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS JUNTO A OUTRO ÓRGÃO NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE**

9.1.1.1. Nos termos do art. 17, inciso III, alínea "g", da Lei Estadual nº 7.883, de 08 de dezembro de 2022, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD-PI) detém a competência para supervisionar, realizar, acompanhar e controlar os procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos processos administrativos que tenham por objeto, entre outros, materiais de expediente e limpeza.

9.1.1.2. A participação em procedimentos de Registro de Preços promovidos por outros órgãos, na condição de órgão participante, configura-se como alternativa estratégica para otimização de processos licitatórios, viabilizando a obtenção de melhores condições comerciais e ganhos de eficiência na contratação.

9.1.1.3. Ressalte-se que, ao ser recebida a Intenção de Registro de Preços (IRP) por parte da Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD - PI), com vistas ao levantamento e planejamento de demandas para futuras licitações, esta Fundação interessada no objeto a ser licitado formalizou sua intenção de participação mediante o envio do respectivo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

9.1.1.4. No caso em tela, as demandas relativas aos itens de interesse foram devidamente formalizadas por meio do Processo Administrativo SEI nº 00002.004019/2023-18, entretanto, a contratação não prosseguiu em razão da empresa vencedora encontrar-se temporariamente suspensa e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016. Tal impedimento inviabilizou o prosseguimento da contratação inicialmente pretendida, conforme registrado no DESPACHO Nº: 255/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (Id. nº 0019014333).

9.1.1.5. Dessa forma, apesar de registrar intenção de participação em Registro de Preços de outro órgão, não foi possível efetivar a contratação com a empresa vencedora do certame, motivo pelo qual procedeu-se à avaliação de outras soluções mais viáveis para o atendimento da demanda.

9.1.2. **Solução 02 - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1.2.1. A aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços consiste na possibilidade de aproveitamento da proposta mais vantajosa de uma licitação por órgãos ou entidades que não participaram do certame original, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade do objeto e disponibilidade quantitativa.

9.1.2.2. Durante a instrução processual, foi identificada a publicação da Ata de Registro de Preços nº 84/2024 -PJPI/TJPI/SLC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 32/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/AGEX (ID. nº 018458084) , conduzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual contemplava o fornecimento de bebedouros de coluna, objeto de interesse desta Fundação.

- 9.1.2.3. Apesar de, inicialmente, os preços registrados parecerem vantajosos, o fornecedor responsável informou a esta PIAUIPREV que, diante do aumento recente nos custos dos equipamentos, não seria possível efetuar o fornecimento nas condições originalmente pactuadas na ARP vigente, conforme manifestação constante da instrução (ID. nº 0019107011).
- 9.1.2.4. Dessa forma, não foi possível a Adesão à referida Ata de Registro de Preços, motivo pelo qual foi dado prosseguimento da instrução com análise de outra solução de aquisição que atenda à demanda desta PIAUIPREV.

9.1.3. **Solução 03 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 9.1.3.1. A aquisição por meio de Dispensa de Licitação figura como alternativa disponível, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, sendo estabelecido o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme decreto nº 12.313/2024, com atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3.2. Conforme pesquisas de preços realizadas (ID. nº 018446551,nº 018446650, nº 018446725, nº 0019182453 ,nº 0019186854, nº 0019187213,nº 0019187422,nº 0019187492,nº 0019187559 ,nº 0019210417, nº 0019188448,nº 0019210417nº 0019210681 ,nº 0019245356,nº 0019302379 e nº 0019210728, e respectiva Manifestação (ID. nº 0019245963), o valor previsto para a aquisição dos equipamentos na quantidade necessária é inferior ao limite legal da dispensa de licitação, portanto sendo opção viável para a contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros de Coluna.
- 9.1.3.3. Como principais vantagens da forma da Contratação Direta por Dispensa de Licitação pode-se destacar:

Maior Celeridade no Processo

- A dispensa permite uma tramitação mais rápida e simplificada, por eliminar etapas formais exigidas em modalidades como concorrência, pregão ou tomada de preços.
- Ideal para atender demandas urgentes, rotineiras ou de baixo valor, sem prejuízo à legalidade.

Redução de Custos Administrativos

- Evita o alto custo operacional associado à organização de processos licitatórios completos (publicações, comissões, prazos, recursos, etc.).
- Gera economia de tempo e recursos humanos para a Administração Pública.

Adequação a Contratações de Pequeno Valor

- A dispensa é mais eficiente para aquisições de baixo valor (como gêneros alimentícios, materiais de expediente, etc.), onde a realização de licitação seria desproporcional ao objeto e ao custo envolvido.

Flexibilidade e Praticidade

- Permite que a Administração atue com mais agilidade e flexibilidade em contratações de menor complexidade, especialmente quando há necessidade de reposição imediata de itens de consumo diário.

Atendimento Eficiente a Situações Específicas

- Pode ser usada em casos específicos previstos na lei, como emergências (calamidades públicas, por exemplo) ou quando não há viabilidade de competição (ex: fornecedor exclusivo).

Ainda Exige Justificativa e Pesquisa de Preços

- Apesar de dispensar a licitação formal, não dispensa o controle e a transparência: a administração deve justificar a escolha do fornecedor e comprovar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Atende aos Princípios da Eficiência e Economicidade

- Em muitos casos, a dispensa garante melhor relação custo-benefício à Administração, ao evitar processos morosos e desnecessários para aquisições simples.

9.1.4. **SOLUÇÃO A CONTRATAR**

- 9.1.4.1. Diante o exposto, é possível concluir que Contratação Direta por meio do Procedimento de Dispensa de Licitação é a solução mais adequada e viável para a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos equipamentos de bebedouros de coluna, tanto sob os aspectos técnicos e operacionais, quanto sob a ótica da economicidade e do interesse público.
- 9.1.4.2. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, moralidade e legalidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme o presente Estudo Técnico Preliminar.

10. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.23,IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

- 10.1. A solução indicada para atender à demanda da PIAUIPREV, consiste na aquisição de 08 (oito) bebedouros de coluna, com especificações técnicas compatíveis com o uso institucional, para instalação em diferentes pontos da sede da PIAUIPREV, considerando acessibilidade, segurança sanitária e conforto dos usuários.

11. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART.23,V DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

- 11.1. Os quantitativos ora apresentados foram definidos a partir de levantamento realizado pela Gerência de Logística desta Fundação PIAUIPREV, formalizado por meio do Documento de Oficialização da Demanda (ID nº 9821141), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00002.012187/2023-79, manifestando expressamente o interesse em participar da IRP como órgão integrante, ratificado no MEMORANDO Nº: 74/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (ID nº 018221116). O levantamento também considerou projeções de demandas futuras, como, por exemplo, a reforma do prédio - Sede, que poderá impactar diretamente a rotina diária da instituição.
- 11.2. A estimativa foi elaborada de forma a suprir adequadamente a demanda desta Fundação, sem incorrer em excessos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Foram incluídos, ainda, os quantitativos de bebedouros de coluna necessários para atender aos servidores durante atividades regulares e eventos institucionais, como reuniões, palestras, cursos de capacitação e seminários. Também se considerou o crescimento do quadro funcional.
- 11.3. Dessa forma, conforme o levantamento técnico realizado, apresenta-se abaixo o quadro estimativo do quantitativo necessário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	BEBEDOUROS DE COLUNA	UND	08

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇOS REFERENCIAIS (ART.23,VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

12.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Instrução Normativa da CGE nº 001/2021, conforme documento referente à PESQUISA DE PREÇOS Nº: 64/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (ID. nº 0019245963), discriminados na tabela abaixo:

ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA
BEBEDOURO DE COLUNA	BANCO DE PREÇOS (ID. nº 0019373573)	Em razão da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficial atualização de preços correspondente
BEBEDOURO DE COLUNA	PAINEL DE PREÇOS DO TCE-PI (ID. nº 0019373647)	Por se tratar de dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí colhidos em pesquisa de dados formalm Pública
BEBEDOURO DE COLUNA	CONTRATOS FIRMADOS COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ID. nº 0019373688)	Por se tratarem de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, as quais c preço praticado no mercado com a Administração Pública
BEBEDOURO DE COLUNA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024 - PIPI/TJPI/SLC (ID. nº 018458084)	Os preços registrados em ata são parâmetros válidos e confiáveis para compor o valor estimado em processos licitatório ARP vigente permite estimar custos, refletindo valores reais praticados.
BEBEDOURO DE COLUNA	PROPOSTAS DE FORNECEDORES LOCAIS (ID.nº 0019302379)	Para garantir que os valores de contratação sejam justos, competitivos e adequados ao mercado local, o que ajuda a planejamento financeiro e contribui para a tomada de decisões mais consistentes e estrat

12.2. Foram realizadas as consultas no Sistema Banco de Preços, nos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços do TCE-PI), a pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública e propostas de fornecedores locais.

12.3. Com o objetivo de garantir a fidedignidade, consistência e economicidade da estimativa, foi utilizada a mediana dos valores apurados nas fontes de pesquisa (Sistema Banco de Preços, Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Pesquisa de Contratos relativos a objetos similares, Pesquisa Direta com Fornecedores Locais e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024 - PIPI/TJPI/SLC), conforme registros das consultas, em anexo (ID nº 0019373573 , nº 0019373647, nº 0019373688 e nº 0019302379), a Memória de Cálculo encontra-se registrada em planilha anexa (ID nº 0019374733 - arquivo em excel):

PESQUISA DE PREÇO - LEVANTAMENTO PARA FINS DE OBTENÇÃO PREÇO ESTIMADO																
DESCRIÇÃO ITENS	FONTE 01: SISTEMA BANCO DE PREÇOS					FONTE 02: PAINEL DE PREÇOS TCE PI					FONTE 03: CONTRATAÇÕES SIMILARES COM OUTROS ÓRGÃOS			FONTE 04: PESQUISA DE MER LOCAL		
	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03	PREÇO 04	PREÇO 05	PREÇO 06	PREÇO 07	PREÇO 08	PREÇO 09	PREÇO 10	PREÇO 11	PREÇO 12	PREÇO 13	PREÇO 14	PREÇO 15	PREÇO 16
BEBEDOURO DE COLUNA (GELÁGUA)	R\$ 1.428,70	R\$ 1.428,45	R\$ 1.669,36	R\$ 1.782,75	R\$ 1.575,63	R\$ 1.574,91	R\$ 1.100,00	R\$ 1.097,81	R\$ 963,20	R\$ 1.150,00	R\$ 979,00	R\$ 1.120,00	R\$ 711,60	R\$ 1.285,00	R\$ 1.272,00	R\$ 1.099,00
TOTAL																

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 23, VI, DECRETO 2.872 DE 2023)

13.1. O custo estimado para a contratação é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RESULTANTE DA MEDIANA DO PREÇOS OBTIDOS	VALOR TOTAL
01	BEBEDOUROS DE COLUNA	08	R\$ 1.211,00	R\$ 9.688,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.688,00	

13.2. Os valores estimados acima estão em conformidade com a Memória de Cálculo (ID. nº 0019374733) decorrente das pesquisas de preços realizadas (ID. nº 0019373573 , nº 0019373647, nº 0019373688, nº 0019302379 e nº 018458084).

13.3. Ressalta-se que foram realizadas pesquisa de preços no Sistema Banco de Preços, no Painel de Preços do TCE-PI, de contratações similares feitas pela Administração Pública, e ainda, pesquisa direta com fornecedores locais, considerando documento com manifestação da PESQUISA DE PREÇOS Nº: 64/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (ID. nº 0019245963). Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART.23,VII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

14.1. Conforme disposto no art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 que as aquisições realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

14.2. Vale ressaltar que tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II da Lei 14.133/2021.

14.3. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando a competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

14.4. No presente estudo, não foi adotado o parcelamento da solução, uma vez que a compra única garante melhor condição de negociação, maior padronização dos equipamentos e reduz custos logísticos.

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.23,VIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

15.1. Verifica-se correlação do objeto com outras contratações, a exemplo da eventual aquisição de água Mineral e Manutenção dos equipamentos bebedouros.

16. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART.23,IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

16.1. A contratação está Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, tendo sido incluída no Plano Anual de Contratações encaminhado à SEAD por meio do Processo Administrativo SEI nº 00227.001515/2024-58, e também se alinha ao Planejamento Estratégico 2024/2027 da Fundação Piauí Presidência, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos, na forma que segue os Resultados Chave definidos para cada um dos Objetivos Chave que a PIAUIPREV pretende alcançar com a implementação da sua Estratégia Organizacional no período 2024-2027:

EIXO	OBJETIVOS	RESULTADOS
LOGÍSTICA	MELHORAR O PADRÃO DE DESEMPENHO DA PIAUIPREV	MELHORIA DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

17. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART.23,X DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

17.1. Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros de forma a atender às necessidades desta PIAUIPREV , espera-se alcançar os seguintes resultados, sob o ponto de vista da saúde pública quanto da eficiência administrativa, estão os principais aspectos que ressaltam sua importância:

Promoção da Saúde e Bem-estar

- Hidratação adequada é fundamental para o bom funcionamento do corpo humano. Oferecer água potável de qualidade ajuda a prevenir problemas como dores de cabeça, cansaço, má digestão e doenças renais.
- Bebedouros acessíveis incentivam hábitos saudáveis, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas, como por exemplo as repartições públicas.

Conformidade com Normas de Saúde e Segurança

- O fornecimento de água potável é uma exigência legal prevista em normas da Vigilância Sanitária e em regulamentações trabalhistas, como as da NR - 24 (Norma Regulamentadora nº 24, do Ministério do Trabalho), que trata das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

Eficiência e Sustentabilidade

- Os bebedouros de coluna são projetados para uso intenso e contínuo, sendo ideais para ambientes públicos. Possuem maior resistência, capacidade de refrigeração e são mais higiênicos e são do que soluções improvisadas ou domésticas.
- Reduzem a necessidade de uso de copos descartáveis e garrafas plásticas, contribuindo com práticas sustentáveis e com a redução de resíduos sólidos.

Acessibilidade e Inclusão

- Bebedouros de coluna, em relação a outros tipos de bebedouros disponíveis no mercado, são melhores utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, alinhando-se às políticas públicas de inclusão e acessibilidade universal como as exigidas pela (Lei Brasileira de Inclusão – LBI).

Custo-benefício

- A aquisição de bebedouros de qualidade diminui custos com aquisições constantes de garrafas e copos plásticos, demandam baixa manutenção e são de fácil instalação.
- A centralização da compra por meio de contratos pode garantir melhores condições comerciais, como descontos por volume, garantias estendidas e suporte técnico.

17.2. A contratação de bebedouros de coluna encontra-se alinhada aos princípios da administração pública eficiente, transparente e responsável. Além disso, contribui diretamente para um ambiente mais saudável, seguro e sustentável.

18. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART.23,XI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

18.1. Considerando as características da aquisição dos equipamentos não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o fornecimento dos serviços em estudo.

19. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART.23,XII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)**

19.1. A aquisição de bebedouros de coluna contribui positivamente para o meio ambiente ao reduzir o uso de copos descartáveis e embalagens plásticas, promovendo uma política institucional de sustentabilidade.

Importante destacar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, ressaltamos que a contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade exigidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

19.1.1. A Contratada, para a execução dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas nos termos do art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

20. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

20.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP apresentado por meio deste documento, conclui pela viabilidade e vantajosidade da aquisição dos bebedouros de coluna por Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que a DISPENSA DE LICITAÇÃO apresenta maior vantajosidade, como rapidez na contratação, redução de custos e maior eficiência administrativa, sendo, portanto a solução mais adequada para a contratação das empresas especializadas para o fornecimento dos itens.

21. **IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

21.1. O presente Estudo foi elaborado pela Comissão de Planejamento da Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 27 de maio de 2025, com a assessoria da Técnica Operacional de Nível Superior lotada na DIAF/PIAUIPREV- PI - Alba Walérya Machado Lima.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.23,XIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

22.1. Assim, diante do exposto acima, com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas, declaramos viável e necessária a instrução de processo para aquisição de bebedouros de coluna, de forma a dar agilidade e gestão das demandas desta PIAUIPREV. Este fato trará não apenas vantagem econômica, mais também eficiência nos processos de trabalho e a possibilidade de prestação de serviços mais eficientes para os usuários/beneficiários dos serviços prestados pela Fundação Piauí Previdência.

Teresina, 12 de agosto de 2025.

Em conformidade com a legislação vigente, registram-se as assinaturas eletrônicas a seguir, no âmbito da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV/PI:

Assinaturas Eletrônica - Equipe de Planejamento - PIAUIPREV-PI:

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos – PIAUIPREV/PI

Danusa Brito Pereira Santiago

Gerência de Logística – PIAUIPREV/PI

Fábio Miranda Gomes

Coordenação de Logística - PIAUIPREV

Assinatura eletrônica e Aprovo do Gestor - PIAUIPREV:

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência

(assinado eletronicamente)

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.002152/2025-59 SEI nº 0019014254



Documento assinado eletronicamente por **DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO - Matr.0371433-X, Gerente**, em 12/08/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MIRANDA GOMES - Matr.0376190-8, Coordenador**, em 12/08/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 12/08/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ADRIANA DA SILVA PERES - Matr.0226251-7, Diretora**, em 19/08/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 19/08/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019617727** e o código CRC **ADBEBD1C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.002152/2025-59

SEI nº 0019617727